



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 729

PROJETO DE LEI Nº 13.865

PROCESSO Nº 91.483

De autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, o presente projeto de lei institui e inclui, no Calendário Municipal de Eventos, o Dia Municipal do Biomédico (20 de novembro).

A propositura encontra sua justificativa à fls. 03/04 e vem instruída com cópia da Lei Federal nº 11.339/2006.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia Municipal do Biomédico**”, cuja realização deverá dar-se anualmente no dia 20 de novembro.

Esta data vem com o objetivo de incluir no Calendário Municipal o Dia Municipal do Biomédico, que de dará em 20 de novembro, isso porque este dia será uma homenagem aos vários profissionais que colaboram significativamente em todos os campos da saúde, em consonância àquela fixada pela Lei Federal nº 11.339/2006.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, vez que a iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do § 4.º do art. 190-A do Regimento Interno da Edilidade, “nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito”.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 23 de novembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

